Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.653

EMENTA: INSTITUI O ATENDIMENTO RESERVADO PARA CLIENTES NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências, postos de atendimento e auto-atendimento dos estabelecimentos bancários situados no município de Volta Redonda ficam obrigados a instalarem divisórias nos caixas comuns e/ou eletrônicos de tal modo que permitam e proporcionem total segurança e sigilo aos clientes no manuseio de senhas e numerários.

Parágrafo único – A segurança e sigilo previstos no caput deste artigo deverão possibilitar aos clientes que os usuários posicionados na fila aguardando atendimento não visualizem o respectivo manuseio das senhas e numerários quando estiverem utilizando os referidos caixas.

Art. 2º - A não observância desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em normas específicas:

I – advertência, por escrito, da autoridade competente;

II – em caso de reincidência, multa no valor de 10 Ufivre's;

III – cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Art. 3º - As instituições bancárias deverão adaptar as suas agências, postos de atendimento e auto-atendimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta lei caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de março de 2010.

Luis Cláudio da Silva
Presidente

Projeto de Lei nº 028/09
Autora: Vereadora América Tereza Nascimento da Silva